

# XIV CONGRESSO DA ANMP

## RESOLUÇÃO FINAL

### 1. XIV CONGRESSO DA ANMP — UM RELEVANTE ACONTECIMENTO NACIONAL

1.1. O XIV Congresso da ANMP reuniu-se no Funchal, contando com a participação de quase mil delegados, em representação de **Municípios de todo o País**, tendo contado com a honrosa presença de Suas Excelências os senhores **Presidente da Assembleia da República e Primeiro Ministro**, bem como de representantes dos restantes **Órgãos de Soberania**, do Senhor **Presidente do Governo Regional da Madeira**, dos diversos **Partidos políticos**, dos **Sindicatos e de múltiplas instituições e entidades** cuja actividade se articula com o trabalho do Poder Local.

De salientar ainda as muito significativas presenças de representantes dos Poderes Locais de **Angola, Cabo Verde, Guiné, Moçambique, S. Tomé e Príncipe e Timor**, com aos quais a ANMP e os Municípios portugueses vêm desenvolvendo acções de cooperação descentralizada.

Refira-se ainda a presença de representantes de Associações Nacionais congéneres da ANMP, provenientes de diversos países da **União Europeia e do Conselho da Europa**.

1.2. O XIV Congresso da ANMP constitui um **ponto alto da vida política nacional**, sendo relevantes as **informações e troca de opiniões** registadas ao longo dos dois dias de intensos trabalhos, bem como a qualidade dos **documentos e intervenções** apresentadas, culminando um vasto **trabalho preparatório** desenvolvido a partir de Novembro de 2003, em reuniões por todo o País, nas quais participaram representantes de mais de 200 Municípios, envolvendo ainda a emissão de múltiplos pareceres e opiniões por parte daqueles que entenderam fazê-lo, imenso trabalho esse que fica reflectido nos documentos discutidos e aprovados ao longo do Congresso.

### 2. AUTONOMIA, SEMPRE A AUTONOMIA

O Congresso debruçou-se sobre três grandes temas que enquadram problemas de fundo para os Municípios — **a organização do Estado e do Poder Local, os instrumentos de planeamento e gestão do território e o financiamento** — temas estes em que se verificou a existência de um pano de fundo a todos comum. Trata-se da necessidade imperiosa do reforço e do respeito pela **autonomia do Poder Local**.

Este imperativo da Constituição da República Portuguesa, que suporta e fundamenta o Poder Local no nosso País, é frequentemente **muito maltratado, quando não ignorado**, nas práticas políticas e administrativas do dia-a-dia.

Naqueles três grandes temas aprofundados no Congresso, bem como nos dois temas sectoriais debatidos — **Protecção Civil e Turismo** —, esteve sempre, ou em primeiro plano ou como pano de fundo, o problema do **desrespeito e violação quotidianos da autonomia do Poder Local**, pelos mais diversos agentes políticos e administrativos, quer por omissão, quer por acção explícita, matérias que transparecem com evidência dos relatórios apresentados.

### 3. MEDIDAS A TOMAR

Tendo em conta os Relatórios apresentados e as discussões havidas nas **diversas Secções em que se dividiram os trabalhos**, o Congresso deliberou aprovar um conjunto de medidas e recomendações, cuja aplicação se sugere aos Municípios, quando tal seja desde já legalmente possível, ou que constituam bases de trabalho para a revisão da legislação aplicável, nos casos em que isso se revele necessário.

#### **3.1. No plano da Organização do Estado e do Poder Local**

- 3.1.1.** Reafirmar o propósito de lutar pela **defesa da autonomia local** e pela salvaguarda da **dignidade** dos Municípios nas suas **relações com o Estado e as Regiões Autónomas**;
- 3.1.2.** Denunciar e repudiar, porque ilegais, todas as formas de ingerência do Estado ou das Regiões Autónomas na gestão municipal que violem o princípio da autonomia local e a dignidade constitucional dos Municípios;
- 3.1.3.** Reafirmar as sucessivas e repetidas resoluções que tomou sobre a necessidade premente e a urgência na instituição, em concreto, das Regiões Administrativas num quadro que contribua para o reforço efectivo das atribuições, poderes, competências e meios dos municípios.
- 3.1.4.** Propor à Assembleia da República, às Assembleias Legislativas Regionais e ao Governo que, ao abrigo das normas dos arts. 3º e 4º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, e do art. 15º da Lei 107-B/03, de 31 de Dezembro, seja viabilizado o acesso dos **Municípios**, das **Áreas Metropolitanas** e das **Comunidades Intermunicipais** que nesse sentido manifestem interesse, e através de **contratualização tipificada**, durante o ano de 2004, às **seguintes competências** com os **correspondentes meios financeiros**:

**3.1.4.1. Às áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais:**

- instalação e gestão de estabelecimentos de ensino;
- instalação e participação na gestão de centros de saúde;
- instalação e gestão de equipamentos de formação técnico-profissional adequada às necessidades do sector produtivo regional;
- instalação e gestão de centros de formação dos funcionários dos municípios e freguesias da respectiva área;
- instalação e exploração de tecnopolos e de parques de exposições, em articulação com as associações empresariais interessadas;
- criação de feiras regionais temáticas;
- instalação e gestão de estabelecimentos de inspecção sanitária de alimentos, reforçando a actual rede de matadouros de âmbito regional;
- gestão e conservação da rede de estradas desnacionalizadas, de interesse intermunicipal;
- instalação e exploração de redes de transportes públicos colectivos de âmbito intermunicipal;
- gestão e aproveitamento das infraestruturas ferroviárias desactivadas;
- gestão de parques e reservas naturais;
- constituição de um fundo financeiro de apoio aos investimentos privados de interesse estratégico, regido por regulamento próprio.

**3.1.4.2. Aos municípios:**

- gestão e limpeza das praias (competência esta última desempenhada pelos municípios desde há muitos anos sem norma expressa habilitante);
- licenciamento das actividades económicas instaladas em praias, designadamente bares, restaurantes e esplanadas e venda de quaisquer produtos;
- conservação, fiscalização e limpeza das linhas de água classificadas de interesse concelhio;
- criação de um programa para apoio à recuperação de habitações degradadas, nos termos a definir em regulamento municipal;
- instalação e gestão dos estabelecimentos e do pessoal docente e não docente de educação pré-escolar e do 1º. ciclo do ensino básico;
- enquadramento da acção social desenvolvida pelos Municípios reunindo-se numa única estrutura — Conselho Municipal de Acção Social — as diversas intervenções municipais nesta área — crianças e jovens em risco; tratamento e apoios a tóxicodependentes, apoio a imigrantes, apoios a vítimas de violência;
- conservação e gestão do património histórico e cultural nacional existente no concelho;
- instalação e gestão de centros de ensino da língua portuguesa a imigrantes estrangeiros;
- instalação e participação na gestão dos centros de saúde;
- instalação e gestão de lares, centros de dia e sistemas de apoio domiciliário a idosos, em articulação com as freguesias e as misericórdias e outras IPSS sediadas no concelho.

**3.1.5.** Propor à Assembleia da República e ao Governo as alterações legislativas que assegurem:

- 3.1.5.1.** Sujeitar o **Estado, as Regiões Autónomas, os institutos públicos e as sociedades de capitais maioritária ou exclusivamente públicos** ao **pagamento de taxas municipais**, bem como de **rendas e tarifas** pela utilização de bens, equipamentos e infraestruturas municipais;
- 3.1.5.2.** **Repudiar as pressões** exercidas pelos departamentos governamentais sobre os Municípios, no sentido de estes financiarem, com **terrenos** ou **fundos próprios**, investimentos do Estado, e incentivar os Municípios a **oporem-se sistematicamente** a essa prática, informando a **ANMP** dos casos que futuramente se verificarem.

- 3.1.6.** Propor ao Governo uma verdadeira e profunda reforma administrativa do Estado que consubstancie, nomeadamente:
- 3.1.6.1.** Uniformização da organização territorial dos serviços desconcentrados do Estado, adoptando-se como matriz comum a divisão regional correspondente às áreas de intervenção das CCDR's;
- 3.1.6.2.** Fusão dos serviços desconcentrados que têm intervenção na gestão municipal e concentração dos seus técnicos nas CCDR's, as quais assim reforçariam a sua vocação integradora e multidisciplinar;
- 3.1.6.3.** Articulação regional das políticas de administração do território a nível das CCDR's, as quais passariam a ser a única instância regional responsável pela execução das políticas nacionais de ordenamento, ambiente, património, rede viária, indústria e agricultura;
- 3.1.6.4.** Emissão exclusiva pelas CCDR's dos pareceres técnicos, de carácter multidisciplinar, necessários à instrução de procedimentos administrativos com incidência nesses sectores, passando, em regra, a não ser preciso mais do que um parecer para cada procedimento;
- 3.1.6.5.** Identificar os sectores da actividade dos Municípios (ordenamento do território, urbanismo, património, ambiente, licenciamentos vários) em que se exerce a tutela técnica do Estado, e das formas que esta assume, visando a sua supressão, nuns casos, e a transferência do seu exercício para as CCDR's, noutros casos.
- 3.1.7.** Propor ao Governo que, em sede de revisão do Código do Procedimento Administrativo, **se equipare o regime dos pareceres vinculativos ao dos pareceres não vinculativos**, equivalendo a parecer favorável a não emissão de qualquer parecer no prazo legal (sem prejuízo da reforma da tutela técnica, atrás proposta);
- 3.1.8.** Propor ao Governo que introduza no Dec. Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, normas que regulem o **funcionamento das comissões de acompanhamento dos planos de ordenamento do território**, estabelecendo:
- **número restrito de técnicos** (podendo as CCDR's assegurar a representação de vários organismos centrais);
  - **delegação obrigatória de poderes de decisão** nos técnicos dos serviços representados;
  - definição de um **prazo máximo** para funcionamento das comissões;
  - mediação de conflitos pelas CCDR's com poder de decisão em caso de impasse.
- 3.1.9.** Propor à Assembleia da República, às Assembleias Legislativas Regionais e ao Governo a adopção de medidas legislativas no sentido da concentração dos poderes e dos **meios de tutela inspectiva** sobre as autarquias **num único organismo** com competência para a verificação da legalidade da gestão autárquica, tanto no domínio administrativo como financeiro;
- 3.1.10.** Propor à Assembleia da República e ao Governo uma alteração da lei da tutela administrativa que preveja que um acto inválido, cujo vício deixe de ser previsto por norma nova, não possa ser fundamento de perda do mandato ou dissolução do órgão, nem ser contenciosamente impugnado após o início da vigência desta norma, e que a respectiva acção seja declarada extinta por inutilidade superveniente, no caso de, entretanto, ter sido instaurada;
- 3.1.11.** Recomendar aos órgãos municipais que **aprofundem a relação com as respectivas comunidades**, que estimulem e apoiem as iniciativas das instituições locais e que adoptem as formas de **participação dos cidadãos na gestão municipal** que melhor permitam a **dinamização da vida pública local**;
- 3.1.12.** Salvaguardar a viabilidade de todos os municípios portugueses, recusando a extinção de serviços públicos de matriz municipal e não aceitar o princípio da autosuficiência financeira dos municípios, dado ser ao Estado que compete promover a equidade e o equilíbrio da repartição dos recursos públicos.

## **3.2. No plano dos Instrumentos de Planeamento e Gestão do Território**

- 3.2.1.** Os municípios devem valorizar o planeamento do território na sua vertente cultural e sensível à **identidade arquitectónica e paisagística** das regiões e dos sítios;

- 3.2.2. Os conteúdos dos planos territoriais devem corresponder aos programas determinados pela **vontade política da autarquia**, considerando que o **urbanismo e o planeamento do território em geral são competências eminentemente municipais**, no respeito pelo Plano Nacional de Ordenamento de Território;
- 3.2.3. Os planos não podem ser considerados como uma dificuldade gratuita. Para isso é fundamental o **abreviamento dos tempos** envolvidos no procedimento administrativo e o **fomento da qualidade** urbanística, configurando-os como instrumentos úteis, desejados e valorizados pelos autarcas e pelas populações.
- 3.2.4. É importante esclarecer o âmbito da tutela administrativa e, no respeito pela Lei, **refutar o exercício de qualquer tutela técnica que**, não tendo legitimidade, tem servido para restringir a esfera das competências municipais em matéria de planeamento do território;
- 3.2.5. As autarquias devem assumir um protagonismo de primeira linha na protecção e salvaguarda dos recursos naturais, considerando as diversas responsabilidades na **conservação e gestão das áreas classificadas**;
- 3.2.6. A **gestão do território** não pode confinar-se aos perímetros urbanos, mas abranger a **globalidade do território** concelhio, incluindo os espaços silvestres e agrícolas, o que implica a **urgente revisão dos critérios de demarcação e regulamentação**, das unidades territoriais afectas aos **usos agrícola e florestal** previstos **na RAN**, bem como **na REN**, com a introdução de critérios de **racionalidade e eficiência nos instrumentos de protecção e gestão dos recursos naturais**, acabando com a **conflitualidade e o abandono e degradação da paisagem**.
- 3.2.7. As autarquias devem explorar parcerias com os serviços florestais do Estado, no sentido de assegurar um serviço público de apoio à conservação e exploração dos espaços florestais;
- 3.2.8. É necessária a criação da figura do **Plano de Pormenor Estratégico**, para conferir aos instrumentos de planeamento um carácter mais dinâmico para os ajustar às oportunidades de desenvolvimento;
- 3.2.9. A desmotivação do entesouramento passivo e do abandono dos prédios, a disponibilização do solo para as actividades sociais e o controlo da formação de mais-valias são desafios incontornáveis para a **modernização do sistema de planeamento territorial**;
- 3.2.10. A **disciplina urbanística** só é possível se às Câmaras Municipais forem reconhecidos o direito e a capacidade para aceder ao solo para urbanizar e proceder à sua venda para todos os segmentos da procura, o que permitirá o estabelecimento efectivo de políticas de qualificação urbana e de regulação do mercado imobiliário;
- 3.2.11. **Todas as intervenções no território, públicas ou privadas**, devem ser objecto de **licenciamento municipal**, se não mais, por uma questão de coordenação e controlo de segurança do sistema territorial;
- 3.2.12. O regime jurídico português deverá consagrar como crime público a realização de operações de **"loteamento ilegal"**;
- 3.2.13. As autarquias locais deverão ter **isenção de custas judiciais** quando se trate de acções em defesa do Território e do Ambiente;
- 3.2.14. Para aumentar a competitividade da economia nacional é fundamental a **redução dos custos de contexto**, de modo a atrair o investimento e a aumentar a rentabilidade das empresas. A redução do peso burocrático do planeamento do território e a tomada de decisão em tempo útil são medidas fundamentais para prosseguir estes objectivos. Porém, enquanto tal não acontece e a figura do plano de pormenor estratégico não está regulamentada, é indispensável que o Governo proceda à **imediata redução dos prazos para ratificação dos instrumentos de planeamento municipais**, o que inclui a necessidade de junção e articulação de todos os pareceres dos serviços da administração central por uma única entidade, medidas estas que não carecem de recurso a alterações à legislação em vigor, mas de **vontade e decisão políticas**;
- 3.2.15. A existência de planos paralelos a determinar a afectação dos usos do solo e a fragmentação das competências nesta matéria entre vários órgãos da Administração estão na origem de disfunções e conflitualidades no planeamento. **O PDM deve ser o único plano territorial a determinar a afectação do solo a classes e categorias de uso**, integrando em si os contributos dos Planos Sectoriais;

- 3.2.16. As autarquias devem desenvolver a sua **capacidade de análise e de argumentação** no processo de planeamento, fundamentando também tecnicamente as suas posições;
- 3.2.17. As **comunidades intermunicipais** e as **áreas metropolitanas** abrem novos horizontes para a cooperação intermunicipal, nomeadamente na optimização da exploração de infraestruturas e de serviços públicos;
- 3.2.18. Os **planos** devem atender aos problemas concretos existentes nos espaços onde os cidadãos e os agentes económicos vivem e trabalham, encontrando as **soluções necessárias**, não se constituindo como um mero elenco de proibições, alheado das necessidades reais das populações;
- 3.2.19. **As concessões de exploração de redes de infraestruturas e serviços públicos urbanos** não legitimam a marginalização das autarquias da sua gestão urbanística e financeira. Há que respeitar o **carácter municipal do sistema urbano** em matéria de energia, abastecimento de água, telecomunicações ou tratamento de efluentes e de resíduos sólidos;
- 3.2.20. É importante **libertar os autarcas de tarefas burocráticas e administrativas**, dando-lhes mais tempo para se dedicarem ao importante exercício da **política municipal**;
- 3.2.21. É urgente que o Governo complete a publicação da legislação referida na Lei de Bases de Ordenamento do Território, em especial no que concerne à **utilização corrente dos sistemas digitais nos processos de licenciamento**;
- 3.2.22. É fundamental que o País faça uma utilização eficaz e eficiente da **cartografia moderna**, fazendo correr a informação de modo instantâneo entre as Câmaras Municipais, o Instituto Português de Cartografia e Cadastro, os serviços de agricultura, de floresta, do ambiente, das conservatórias, dos notários e das finanças.
- 3.2.23. As **praias**, não sendo propriamente um campo militar, mas sim um espaço de lazer, deverão ser geridos com base legal clara pelas Câmaras Municipais, especialmente no que toca ao licenciamento das actividades económicas.

### 3.3. No Plano do Financiamento do Poder Local

- 3.3.1. Exigir dos Órgãos de Soberania e das Regiões Autónomas a adequada concretização de princípio constitucional, também acolhido na Carta Europeia da Autonomia Local, que consagra a justa repartição das receitas do Estado entre os diversos níveis de poder, e o **reforço significativo dos actuais meios financeiros — mormente dos Fundos Municipais**;
- 3.3.2. Através de um **mecanismo de auto-regulação**, a adopção pelos Municípios de mecanismos de programação orçamental plurianual, incluindo definições de **tectos anuais** para a despesa total, projecção das receitas e despesas dos principais serviços municipais e divulgação dos compromissos futuros com entidades externas;
- 3.3.3. **Alteração das regras de equilíbrio orçamental**, acabando com a distinção entre transferências correntes e de capital nos Fundos Municipais, substituindo as regras em relação à despesa máxima com pessoal e modificando os anteriores limites ao endividamento;
- 3.3.4. Realização de estudos intermunicipais que identifiquem a forma como estão a ser financiados por **tarifas** os serviços prestados, nos sentidos a que se refere o ponto 3.3.4., do Relatório respectivo.(Secção 3 do Congresso);
- 3.3.5. Realização de estudos intermunicipais que aprofundem a racionalidade das actuais **tabelas de taxas e licenças**, revendo-as nos sentidos referidos nos pontos 3.3.4., do Relatório respectivo (secção 3 do Congresso);
- 3.3.6. Reforço das **taxas** incidentes sobre as actividades económicas que utilizam o **solo, o subsolo e o espaço aéreo públicos municipais**;
- 3.3.7. Exigência da aplicação imediata das novas regras para as rendas dos **Centros Electroprodutores**;
- 3.3.8. **Concretização dos poderes tributários** dos Municípios, há seis anos previstos na Lei, e nunca regulamentados;

- 3.3.9. No âmbito de uma reforma tributária, estudar a possibilidade de criação de novos instrumentos de carácter fiscal, sem aumento da carga fiscal
- 3.3.10. Participação nas receitas do **Imposto sobre Produtos Petrolíferos**;
- 3.3.11. Reforço da participação municipal nas contra-ordenações sobre **actividades poluentes**;
- 3.3.12. Descentralização de competências para os Municípios, Áreas Metropolitanas e Comunidades Intermunicipais na **liquidação e cobrança de impostos locais**;
- 3.3.13. Atribuição às **Assembleias Municipais**, de poderes tributários que lhes permitam definir regras para **isenções temporárias** de impostos locais;
- 3.3.14. **Reavaliação urgente dos prédios rústicos** que permita a liquidação e cobrança de um justo **IMI rústico**;
- 3.3.15. Realização de **cadastro** nacional dos prédios no prazo máximo de **3 anos**;
- 3.3.16. Definição, por cada Município, da tabela de taxas do **Imposto Municipal sobre Veículos** e regularização das situações injustas referentes ao não pagamento deste no Município onde o utilizador tem domicílio fiscal, nos casos de **locação financeira**;
- 3.3.17. Reforço da **progressividade da correcção de assimetrias** pelos Fundos Municipais, através do **gradual aumento do peso dos Fundo de Base e de Coesão**;
- 3.3.18. Adopção do princípio da **estabilidade dos critérios de distribuição dos Fundos** pelos Municípios, evitando mudanças frequentes e avulsas;
- 3.3.19. **Revisão urgente da recente emenda da Lei de Enquadramento Orçamental** que permita ao Governo **suspender discricionariamente** as regras de dotação dos Fundos Municipais;
- 3.3.20. **Eliminação** das modalidades de **transferências avulsas** do Orçamento de Estado para os Municípios, através de **contratos-programa, acordos de colaboração, protocolos**, etc, que **falseiam os princípios da aplicação da Lei de Finanças Locais** e subvertem a autonomia do Poder Local, canalizando as verbas provenientes de transferências avulsas para o montante global dos Fundos Municipais, em **reforço dos Fundos de Base e de Coesão**;
- 3.3.21. **Alargamento da base de receitas próprias utilizável para cálculo de capacidade de endividamento** dos Municípios e estudo da sua **relação com a capital em dívida**;
- 3.3.22. Proibição formal de que entidades públicas (Estado, Regiões Autónomas, ou instituições tuteladas), prestem **avales, garantias**, que se substituam de alguma forma a um Município no pagamento do serviço da sua dívida;
- 3.3.23. Concretização da Lei-Quadro das Parcerias Público-Privadas a nível local;
- 3.3.24. Exigência da indemnização imediata a que os Municípios têm direito pela quebra de receitas de cobrança de Sisa em 2003, dando-se assim cumprimento à Lei.
- 3.3.25. Alteração do Despacho Conjunto nº. 177/2004, de 27 de Março, dos Ministérios das Finanças e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, salvaguardando a autonomia do Poder Local

### 3.4. **No Plano do Turismo**

A implementação duma nova filosofia deverá materializar-se através do “recentrar” da estratégia de intervenção numa política e domínios de intervenção concisos, bem como na criação de condições técnicas e organizacionais, para que essa mesma política e domínios de intervenção possam ser materializados.

#### 3.4.1. **Ao nível organizacional:**

- 3.4.1.1. **O planeamento deve ser integrado** — do natural, ao social e cultural —, e ainda que parta de escalas restritas deve ser sempre integrado numa política global, respeitando-se as populações locais, o território e o turista;

- 3.4.1.2. Torna-se necessário reformular o modelo e **a forma como os municípios se organizam** para promover as actividades turísticas. O modelo de agregação dos municípios para promoverem as actividades turísticas bem como os objectivos têm de ser redefinidos, potenciando-se **novas escalas e novas dimensões**;
- 3.4.1.3. Ao nível da **definição, classificação e enquadramento dos locais e sítios** como turísticos, deverão ser criados critérios objectivos. Nem todos os sítios e actividades, em termos turísticos, deverão ter a mesma exposição e promoção turística;
- 3.4.1.4. Há actividades turísticas cujo enquadramento e promoção deve ser levada a cabo por **cada autarquia local de per si**. As economias de escala, para certas actividades, perdem aqui o sentido. Determinadas formas de **turismo urbano** devem ser promovidas pelos municípios. Naqueles impactos gerados pelo turismo a nível local, a gestão dos equipamentos e infra-estruturas deve ser realizada também a nível local. Nos municípios com maior expressão na área do turismo, devem criar-se condições para o aparecimento de **unidades técnicas locais para o sector do turismo**, com intervenção, em particular, nas áreas do licenciamento, inventariação, recolha e produção de informação estatística de base e informação de gestão que apoie os investidores;
- 3.4.1.5. As **actuais Regiões de Turismo devem ser reformuladas**, evitando-se a dispersão de esforços, promovendo-se o desenvolvimento do sector no âmbito de uma filosofia integradora de recursos e de produtos. Este tipo de estruturas deve fazer apelo a economias de escala, rentabilizando o trabalho por elas desenvolvido. **Sendo o turismo um fenómeno essencialmente regional, a sua gestão e o planeamento deverá, preferencialmente, ser realizada ao nível de espaços territoriais e económicos supra-locais, provavelmente ao nível das NUT II**;
- 3.4.1.6. Possibilitar de uma maneira inequívoca que as entidades em que os municípios se agreguem possam fazer a **promoção turística externa**, no âmbito das Associações Regionais de Promoção Turística, ou de *per si*, sem sujeição a parcerias obrigatórias e a mediações de institutos públicos;
- 3.4.2. **Ao nível do financiamento:**
- 3.4.2.1. Uma parte importante dos recursos provenientes do turismo deve ser canalizados para as economias locais. Importa **redefinir a distribuição das receitas geradas pelo turismo**, designadamente as receitas provenientes da tributação indirecta;
- 3.4.2.2. Os **municípios devem dispor de meios acrescidos** para desenvolverem um conjunto de serviços públicos com impacto directo sobre o turismo, assentando no **princípio do utilizador pagador** em determinadas áreas, como por exemplo:
- a) **estacionamento** pago para autocarros turísticos no centro das cidades;
  - b) o **acesso automóvel** a determinados pontos de interesse para o turismo deverá ser pago, quer por questões de ordenamento do trânsito, quer por razões ambientais;
  - c) os **preços praticados nos museus municipais** e demais equipamentos sociais e culturais estão desfasados da realidade da restante oferta turística, devendo ser actualizados;
  - d) desenvolvimento de uma política de **"merchandising oficial" das cidades**, propiciando-se a sua exploração;
  - e) criação de **taxas municipais com impactos sobre o utilizador, à semelhança do que acontece noutros países**.
- 3.4.3. **Ao nível da inovação:**
- 3.4.3.1. Ao nível da inovação e do desenvolvimento de produtos, deverá proceder-se à introdução de **"labels"/etiquetas de certificação para os estabelecimentos de restauração e de bebidas**, menos complexas do ponto de vista processual e mais adequadas à realidade e dimensão dos estabelecimentos em Portugal;
- 3.4.3.2. Consagração e estabelecimento de **políticas de fiscalização** mais orientadas para a **qualidade** do serviço que é prestado;
- 3.4.3.3. Introdução de **sinalização turística com características nacionais**, não fazendo sentido a implementação de códigos/sistemas de sinalização que só vigoram dentro das fronteiras municipais;

- 3.4.3.4. Implementação de **regulamentos municipais mais restritivos em matéria de licenciamento de publicidade**, bem como a adopção de uma maior fiscalização da publicidade, de forma a evitar a proliferação de letreiros, principalmente em centros históricos.

### 3.5. No plano da Protecção Civil

#### 3.5.1. A nível nacional

- 3.5.1.1. Proceder a uma clara regulamentação e a uma rigorosa articulação de todos os níveis de intervenção do sistema da protecção civil;
- 3.5.1.2. Regulamentação da Lei de Bases de Protecção Civil, sustentando o papel primordial dos municípios no sistema da protecção civil.

#### 3.5.2. Ao nível dos Serviços Municipais:

- 3.5.2.1. Clarificação e assumpção do papel do Presidente da Câmara – Vereador – enquanto responsável pela Protecção Civil;
- 3.5.2.2. Preparação das Cartas de Risco e dos Planos de Prevenção e Socorro de carácter municipal e intermunicipal;
- 3.5.2.3. Criação de um modelo referência para implementação/construção de **centros municipais de protecção civil**;
- 3.5.2.4. Criação de **carreiras específicas para a protecção civil**, possibilitando que os assuntos sejam tratados por pessoas com o perfil adequado, devendo, de imediato ser constituído um grupo de trabalho para elaboração de documento a apresentar ao Governo sobre estas carreiras e conteúdos profissionais.

#### 3.5.3. Ao nível dos Agentes de Protecção Civil Municipal/Intermunicipal

##### 3.5.3.1. Bombeiros:

- 3.5.3.1.1. A criação de corpos de bombeiros municipais é uma competência exclusiva dos municípios;
- 3.5.3.1.2. A criação de quaisquer corpos de bombeiros tem que estar sujeita a **parecer prévio e vinculativo** dos Municípios;
- 3.5.3.1.3. Os meios a utilizar pelos bombeiros devem atender a uma distribuição racional, de acordo com as **necessidades** efectivas, quer a nível municipal, quer a nível intermunicipal;
- 3.5.3.1.4. Fomentar uma maior **profissionalização/especialização** dos corpos de bombeiros quer municipais quer de corpos mistos de origem associativa – criação de grupos de intervenção permanente em todas as associações de bombeiros voluntários;
- 3.5.3.1.5. Procurar garantir uma pronta e eficiente resposta dos corpos de bombeiros mistos em particular quando não existam corpos de bombeiros municipais, com a elaboração de protocolos de prestação de serviços entre os municípios e as associações de bombeiros voluntários;
- 3.5.3.1.6. Quem tem legitimidade para representar os interesses dos bombeiros municipais e as suas corporações são os municípios através das suas associações representativas, nomeadamente a **ANMP**, e não um qualquer sindicato.

##### 3.5.3.2. Outros agentes da protecção civil

- 3.5.3.2.2. Integrar no sistema de protecção civil municipal e intermunicipal, com o objectivo de melhorar a operacionalidade do sistema, outros agentes da protecção civil como: núcleos da Cruz Vermelha; Associações de Produtores Florestais, Centros de Saúde. IPSS.

#### 3.5.4. Ao nível da articulação dos diversos campos de acção:

- 3.5.4.1. Elaborar um **manual de conduta** que clarifique as intervenções nos vários níveis de acção municipal e intermunicipal – quer no âmbito preventivo, quer no âmbito do combate aos sinistros

quer ainda no âmbito de pós-sinistro, no apoio às vítimas, na recuperação de habitações, vias de comunicação etc.

### 3.5.5. Ao nível da intervenção na floresta:

- 3.5.5.1. Criação de mecanismos que permitam uma **intervenção coactiva e uma substituição administrativa dos proprietários** que descuidem a limpeza e tratamento das florestas;
- 3.5.5.2. Alteração ao regime da **prova da titularidade** de terrenos florestais;
- 3.5.5.3. Cruzamento dos **Planos de Ordenamento Florestal** com os **Planos Directores Municipais** de forma a evidenciar os destinos da floresta;
- 3.5.5.4. **Transferir para as Câmaras Municipais a competência para licenciar e fiscalizar as plantações**;
- 3.5.5.5. Promover a criação do **associativismo florestal**;
- 3.5.5.6. Criar **empresas municipais florestais**;
- 3.5.5.7. **Não aceitar a desresponsabilização do Governo ao pretender transferir responsabilidades para as Câmaras Municipais, fazendo intervir em processos decisórios entidades externas ao Município e não assumir quaisquer novas competências sem que as mesmas venham acompanhadas dos respectivos meios financeiros.**

### 3.5.6. Relativamente a outros riscos:

- 3.5.6.1. Delimitar as situações de risco e dotar as respectivas áreas de meios adequados à prevenção/combate através de **planos** elaborados de acordo com os níveis de intervenção;

### 3.5.7. Ao nível do financiamento:

- 3.5.7.1. Equacionar as **transferências financeiras** relativas à criação/implementação/funcionamento do **serviço municipal de protecção civil**;
- 3.5.7.2. Criação de um **imposto** sobre as **actividades de risco**, cuja receita deve reverter na íntegra para os municípios;
- 3.5.7.3. Criação de uma **taxa municipal sobre todos os produtos florestais**;
- 3.5.7.4. Repartição, pelos municípios de parte das receitas arrecadadas pelo Instituto de Seguros de Portugal relativas à prevenção e combate a incêndios;
- 3.5.7.5. As câmaras municipais que têm corpos de bombeiros nos seus quadros, tendo por isso encargos adicionais, deverão ser compensadas através de mecanismos legais que lhes permitam o acesso a uma parcela dos impostos – combustíveis, tabaco, álcool, ou outros.

## 4. Para além da adopção do vasto conjunto de medidas adoptadas no ponto 3. e resultantes dos trabalhos em Secção, o Congresso delibera ainda salientar e reforçar:

- 4.1. A necessidade incontornável de que o **Governo** não perca mais tempo e **dê conteúdo à criação das novas Áreas Metropolitanas e Comunidades Intermunicipais**, através da **definição das competências concretas, por Ministério**, que para estas novas instituições **irá transferir**;
- 4.2. Constatar que, **sem essa definição de competências concretas e respectivas regras de contratualização**, a criação nas novas Áreas Metropolitanas e Comunidades Intermunicipais **corre o risco de não cumprir o seu principal objectivo**;
- 4.3. Desafiar o Governo a não perder mais tempo e **concretizar as transferências de competências para os Municípios previstas na Lei nº. 159/99**, e que deveriam ter sido regulamentadas até Setembro de 2003. Só que pouco foi posto em prática, o que levou à necessidade de o Governo dispor da respectiva autorização legislativa através da Lei do Orçamento de Estado para 2004;
- 4.4. Afirmar que, face à crescente e inaceitável tendência para que **os mais diversos Ministérios e serviços da Administração Central procurem colocar os Municípios como seus fornecedores gratuitos de serviços**, como se estivessem na sua linha hierárquica, ou fosse possível serem tutelados por estes,

ou ainda para que **os mesmos Ministérios e serviços procurem financiar-se através da cobrança de serviços a pagar pelos Municípios**, como se as autarquias fossem comuns utilizadores – pagadores, **violando o princípio da reciprocidade**, os **Municípios irão, adoptar medidas equivalentes**;

- 4.5. Propor à Assembleia da República, às Assembleias Legislativas Regionais e ao Governo a **criação de um único organismo para a verificação da legalidade da gestão autárquica, no exercício da tutela inspectiva**, reivindicando **uma mais eficaz e melhor fiscalização das autarquias locais**, apesar de estas serem as mais fiscalizadas entidades do País, mas **rejeitando contudo juízos de mérito** que só cabem ao eleitorado;
- 4.6. Os **compromissos contratuais assumidos pelo Estado têm de ser honrados pelo Governo**, qualquer que seja a área de intervenção em causa, independentemente de se tratar de escolas, centros de saúde, gimnodesportivos, ou outro tipo de objectivo;
- 4.7. Tornar bem explícito que os **Municípios não aceitam o tratamento menorizado**, de órgãos políticos de segunda classe, exigindo definitivamente **o respeito absoluto pela autonomia do Poder Local**, constitucionalmente consagrada, via única para o desenvolvimento local e para o bem-estar das populações;
- 4.8. Relembrar que a legitimidade política dos Governos assenta em maiorias entre os 40 e 45% dos votantes, enquanto que as maiorias no conjunto dos Municípios assentam, a nível nacional, em **mais de 60% dos mesmos votantes**;
- 4.9. Recomendar aos órgãos municipais que **aprofundem a relação com as respectivas comunidades**, que estimulem e apoiem as iniciativas das instituições locais e que adoptem as **formas de participação dos cidadãos na gestão municipal** que melhor permitam a **dinamização da vida pública local**;
- 4.10. Deixar claro que **os Municípios não abdicarão de serem responsáveis pelo planeamento e gestão dos seus territórios**, não admitindo qualquer ingerência por parte do Governo e estando mais que nunca intolerantes em relação à acção abusiva das múltiplas instâncias que pretendem obstar ao desenvolvimento harmonioso dos espaços urbanos e rústicos, através da emissão ou da omissão de pareceres, introdução de exigências inconcebíveis, ou de acções lesivas do bem-estar das populações, sendo o presente ponto **aplicável às mais diversas Direcções-Gerais e Institutos públicos, bem como a diversas empresas privadas com concessões de interesse público** que agem abusivamente no solo, subsolo e espaço aéreo públicos municipais;
- 4.11. A vontade política da autarquia tem de ser determinante no **urbanismo e planeamento do território** que são **competências eminentemente municipais**, no respeito pelo **Plano Nacional de Ordenamento de Território**;
- 4.12. É urgente a criação da figura do **Plano de Pormenor Estratégico**, para conferir aos instrumentos de planeamento um carácter mais dinâmico para os ajustar às oportunidades de desenvolvimento. Porém, enquanto tal não acontece e a figura do plano de pormenor estratégico não está regulamentada, é **indispensável que o Governo proceda à imediata redução dos prazos para ratificação dos instrumentos de planeamento municipais**, medida que não carece de recurso a alterações à legislação em vigor, mas de **vontade e decisão políticas**;
- 4.13. Tem de ser respeitado o **carácter municipal do sistema urbano, independentemente das concessões** de exploração de redes de infraestruturas e serviços públicos urbanos;
- 4.14. As **áreas portuárias** têm de se submeter ao planeamento municipal, nomeadamente no âmbito do P.D.M., não podendo continuar a constituir ilhas completamente **desarticuladas do território envolvente**;
- 4.15. É indispensável que o Governo **reforce a capacidade financeira dos Municípios e das novas formas de associativismo municipal**;
- 4.16. Alertar para que **serão rejeitadas quaisquer alterações à Lei de Finanças Locais que não sejam no sentido da reposição da capacidade financeira perdida** pelos Municípios;
- 4.17. Reafirmação do indispensável **fim da suspensão da Lei de Finanças Locais no que se refere ao endividamento**;
- 4.18. Exigir a **indemnização** a que os Municípios têm direito pela **quebra de receitas de cobrança de Sisa em 2003**, dando assim cumprimento à Lei;

- 4.19. **Repudiar as pressões** exercidas pelos departamentos governamentais sobre os Municípios, no sentido de estes financiarem investimentos do Estado, **com terrenos ou mesmo com fundos próprios**, e incentivar os Municípios a oporem-se sistematicamente a essa prática, enquanto a mesma não for claramente interdita por Lei;
- 4.20. **Alteração das regras de equilíbrio orçamental**, acabando com a distinção entre transferências correntes e de capital nos Fundos Municipais, substituindo as regras em relação à despesa máxima com pessoal e modificando os anteriores limites ao endividamento;
- 4.21. **Concretizar os poderes tributários dos Municípios**, há seis anos previstos na Lei, e nunca regulamentados, e o seu reforço nomeadamente através do aprofundamento da possibilidade de **lançamento de uma derrama sobre o consumo**;
- 4.22. Avançar com a criação de uma **taxa municipal de transformação de solos**;
- 4.23. Exigir a actualização imediata das rendas a pagar aos Municípios onde existam **Centros Electroprodutores**;
- 4.24. Assegurar a participação nas receitas do **Imposto sobre Produtos Petrolíferos**;
- 4.25. **Descentralizar a liquidação e cobrança de impostos locais** para os Municípios, Áreas Metropolitanas e Comunidades Intermunicipais, assegurando a existência de massa crítica e de economias de escala;
- 4.26. Lançar a **reavaliação urgente dos prédios rústicos** que permita a liquidação e cobrança de um adequado **IMI** sobre estes;
- 4.27. **Acabar com os contratos-programa e outras transferências avulsas do Orçamento de Estado** para os Municípios, canalizando as verbas respectivas para o montante global dos Fundos Municipais, em **reforço dos Fundos de Base e de Coesão**;
- 4.28. **Recusar cumprir legislação** que, ao pretender transferir responsabilidades para as Câmaras Municipais, faz intervir em processos decisórios **entidades externas ao Município**, e **não assumir quaisquer novas competências** sem que as mesmas venham acompanhadas dos respectivos **meios financeiros**, princípio aplicável desde já ao **novo regime de protecção da floresta**;
- 4.29. Exigir a participação dos Municípios na elaboração da proposta do próximo **Quadro Comunitário de Apoio** e o **reforço da participação** do Poder Local no total do co-financiamento obtido.
5. O Congresso afirma que o **vastíssimo conjunto de soluções para os problemas do Poder Local** que constituem a presente **Resolução Final, em conjunto com os Relatórios e Resoluções das Secções**, constitui uma incontornável base de trabalho para a **melhoria de qualidade da acção continuada do Poder Local**, na busca premente da melhoria das condições de vida da população portuguesa.

**Finalmente, olhando para as últimas três décadas de vida política portuguesa, o Congresso:**

- Homenageia todos os cerca de meio **milhão de eleitos locais** que exercem funções **desde a Revolução de Abril**, constatando que a forma como são constituídas as autarquias portuguesas é a mais **participada da Europa**;
- Saúda o **30º. aniversário da instauração do regime democrático** que conferiu em **25 de Abril** a protecção constitucional ao **Poder Local democrático** e ao princípio da **autonomia local**.

Funchal, 3 de Abril de 2004